



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Aquisição de serviços de cedência de ESPAÇOS E SERVIÇOS CONEXOS P/
FORMAÇÃO: OPERADOR/A DE JARDINAGEM EFA B3 25.0202.



AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2º	3
Prazo de Execução	3
Artigo 3º	3
Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais	3
Artigo 4º	4
Condições de Pagamento	4
Artigo 5º	5
Cessão da Posição Contratual	5
Artigo 6º	5
Subcontratação	5
Artigo 7º	5
Penalidades	5
Artigo 8º	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Artigo 9º	6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	6
Artigo 10º	6
Documentos de Habilitação	6
Artigo 11º	7
Contrato	7
Artigo 12º	7
Interpretação do Contrato	7
Artigo 13º	8
Despesas	8
Artigo 14º	8
Rescisão do contrato	8
Artigo 15º	8
Responsabilidade do Adjudicatário	8
Artigo 16º	9
Prevalência	9
Artigo 17º	9
Lei Aplicável	9
Artigo 18º	9
Foro Competente	9
TERMOS DE REFERÊNCIA	10
PARTE II	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10



AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E SERVIÇOS CONEXOS P/ FORMAÇÃO**, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.
3. O **preço base é 7.350,00€**, a que corresponde o **preço/HORA de 5,00€**, sem IVA incluído.

- O preço base foi fixado tendo em conta custos médios de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos.

Artigo 2º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços será pelo período de **21/03/2025 a 31/03/2026**, num total de **1470 HORAS** e está sujeita a alterações de cronograma, por motivos que inviabilizem o início e/ou fim da ação de formação nas datas previstas.

Artigo 3º

Obrigações de Sigilo e Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os participantes no presente procedimento comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.



AJUSTE DIRETO N.º PR2025325/94

3. A entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
4. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 4.º
Condições de Pagamento

1. PERCURSOS COM MAIS DE 300 HORAS DE FORMAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 4 prestações, por ano económico, repartidas proporcionalmente pelo n.º de horas efetivamente ministradas nas instalações cedidas.
2. PERCURSOS ATÉ 300 HORAS DE FORMAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados no fim dos respetivos períodos de formação, de acordo com n.º de horas efetivamente ministradas nas instalações cedidas.
3. Caso a quantidade estimada de horas de cedência do espaço objeto do contrato não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente executado.
4. O contrato termina na data prevista ou em data anterior quando o total dos pagamentos efetuados ou a efetuar pela entidade adjudicante atinja o montante máximo pelo qual ele é celebrado, não podendo ser cobrados, em circunstância alguma, serviços a mais.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. Para efeitos de confirmação/validação do número de horas efetivamente ministradas a faturar deverá ser contactado o Gestor do Contrato.



AJUSTE DIRETO N.º PR2025325/94

8. As faturas devem mencionar os seguintes dados:
- N.º da Nota de Encomenda, N.º do Processo, N.º do Compromisso;
 - Designação do Curso (Lote/Artigo).
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5.º
Cessão da Posição Contratual

- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7.º
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.



AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

Artigo 8°

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9°

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10°

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Ofício-Convite;
 - b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas.



AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

**Artigo 11°
Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 - b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

**Artigo 12°
Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.



AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

Artigo 13°

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 14°

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
4. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, sem o dever de indemnização, por motivos que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.

Artigo 15°

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

**Artigo 16°
Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

**Artigo 17°
Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**Artigo 18°
Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.



AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E SERVIÇOS CONEXOS PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, de acordo com o seguinte:

Objeto do Contrato:

- O adjudicatário cede ao IEFP, IP a utilização das instalações, das quais comprova a propriedade ou posse do edifício ou a sua legitimidade para a cedência de instalações, e onde o IEFP, IP desenvolverá a(s) ação(ões) de formação de acordo com o Caderno de Encargos.
- A cedência das instalações inclui a utilização do(s) espaço(s) e equipamento(s), nos termos do Caderno de Encargos.
- O adjudicatário compromete-se a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da ação de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância e outros nos termos do Caderno de Encargos.
- Qualquer deterioração verificada no decurso do contrato que não seja imputável ao IEFP, IP será da inteira responsabilidade do adjudicatário, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

Observações:

Apesar de não estarmos perante um contrato de arrendamento, **a situação jurídica apresentada enquadra-se no conceito fiscal de renda**, que considera não só a retribuição da cedência de utilização das salas (parte do prédio) como também o pagamento dos serviços conexos prestados (aluguer de mobiliário e equipamentos, limpeza, água, eletricidade, etc.).

Assim, estando perante um **contrato misto (atípico)**, uma vez que reúne os elementos próprios do contrato de locação e de prestação de serviços, **esta operação está sujeita a IVA e Retenção na Fonte em sede de IRC (Rendimentos Prediais - Categoria F).**



CADERNO DE ENCARGOS PARA ESPAÇOS E SERVIÇOS CONEXOS

- **Itinerário de formação:** 25.0202 - OPERADOR/A DE JARDINAGEM - EFA B3
- **Modalidade:** Educação e Formação de Adultos
- **Data de início prevista:** 21-03-2025.
- **Data fim prevista:** 31-03-2026.
- **Carga horária total:** 1470 horas.
- **Preço/hora base (valor máximo):** 5.00 (cinco) euros, a que acrescerá, se devido, o IVA à taxa legal em vigor.
- **Distribuição estimada das horas por ano civil:** 2025: 1120 horas;
2026: 350 horas.
- **Local de realização:** Freguesia de Milheirós de Poiares.
- **Horário da formação:** 09:00 – 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 (7 horas/ dia, de segunda a sexta-feira).

1. Requisitos

As salas de formação deverão reunir as condições necessárias em termos de dimensão (2 metros quadrados por formando), luminosidade, temperatura, ventilação e ruído, dispor dos recursos necessários à boa execução da formação, mobiliário adequado, suficiente e em boas condições, designadamente:

1.1 Sala teórica

- 15 mesas e 15 cadeiras para formandos;
- 1 mesa e 1 cadeira para o formador;
- 1 quadro mural com canetas e respetivo apagador;
- 1 televisor mais aparelho de reprodução de vídeo;
- 1 projetor multimédia;
- 1 armário fechado para armazenamento dos materiais e matérias-primas a utilizar na formação, se aplicável.

1.2 Sala de informática

- 16 computadores (15 formandos + 1 formador) com sistema operativo Windows em português e Microsoft Office igualmente em português;
- 1 projetor multimédia;
- 1 impressora ligada em rede e fornecimento dos respetivos consumíveis;
- Ligação à Internet.



AJUSTE DIRETO N° PR2025325/94

2. Serviços

- Manutenção de todo o equipamento, incluindo o equipamento informático;
- Colocação dos consumíveis na impressora da sala de informática;
- Limpeza e manutenção do espaço formativo, incluindo os espaços de apoio (por exemplo, casas de banho);
- Apoio administrativo, nomeadamente, registo de presença e faltas dos formadores (e posterior envio dos registos ao Serviço de Formação Profissional de Rio Meão), informação sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que isso lhe seja solicitado, e comunicação de todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão de formandos ou de formadores;
- Eletricidade, água e fornecimento de acesso à Internet e outras despesas decorrentes do uso das instalações;
- Colocação nas salas de formação da identificação da ação com as siglas das entidades de financiamento (modelo a requerer ao Serviço de Formação Profissional de Rio Meão).

3. Notas finais

- Na resposta devem constar as seguintes informações: **(1)** local da formação (endereço completo) e **(2)** esquemas das salas de formação;
- **Causas de não adjudicação:** **(1)** falta de candidatos para desenvolver a ação de formação e/ou **(2)** caso fortuito ou de força maior;
- **Causas de rescisão do contrato sem dever de indemnização:** **(1)** Incumprimento das obrigações emergentes do caderno de encargos e/ou **(2)** interrupção sem autorização prévia dos serviços objeto do contrato.

IMPORTANTE

Sujeito a alteração do itinerário/modalidade, nunca ultrapassando a carga horária total.